



**RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

**DIGITALIZADO**

PROCESSO Nº 57424/2017-6  
PAT Nº 160/2017 – SUFAC  
RECURSO *EX OFFICIO*  
RECORRIDO SALUSTINO REFEIÇÕES LTDA  
RECORRENTES SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO  
RELATOR CONSELHEIRO DERANCE AMARAL ROLIM

**ACÓRDÃO Nº 0062/2020 – CRF**

EMENTA: ICMS. PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. DECISÃO SINGULAR NULA. AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO DE PROVA DOS AUTOS. RETORNO DOS AUTOS À AUTUADA PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE NOVO ELEMENTO DE PROVA TRAZIDO COSTADA PELA AUTORIDADE FISCAL. CONFIGURAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE AO DIREITO À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO.

1. A decisão monocrática foi prolatada sem exame de provas produzidas nos autos. Decisão nula.
2. Retorno dos autos à repartição preparadora para oportunizar à autuada a se manifestar da nova documentação apensada ao caderno processual, especificamente, às contrarrazões apresentadas pela autoridade fiscal do feito.
3. Recurso *Ex Officio* conhecido e provido, decisão singular nula.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com

parecer oral da ilustre Douta Procuradora do Estado, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso *ex officio*, para julgar a Decisão Singular nula.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 01 de setembro de 2020.

João Flávio dos Santos Medeiros  
Presidente em exercício do CRF

Derance Amaral Rolim  
Relator

Vaneska Calças Galyão Teixeira  
Procuradora do Estado